
Informe



SARUBBI CYSNEIROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O seu informativo eletrônico

OUTUBRO DE 2019

NOTA EXPLICATIVA SOBRE A LEI 6.311/2019 DO DISTRITO FEDERAL QUE PROÍBE A COBRANÇA DE TAXA DE MATERIAL ESCOLAR DE USO COLETIVO

A Lei Distrital 4.311/2009 e a Lei Federal 9.870/1999 alterada pela Lei 12.886/2013, já proibiam a exigência de pagamento ou fornecimento de qualquer material de uso coletivo dos estudantes ou da instituição.

A Lei 6.311, de 17 de junho de 2019, vigente desde a sua publicação em 28 de junho de 2019, veio para reforçar a proibição de cobrança de taxa de material escolar de uso coletivo e determinar as penalidades pelo descumprimento, uma vez que até então o parâmetro era a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, artigos 50 a 60.

A penalidade pelo descumprimento da lei é de multa de R\$10.000,00 por aluno matriculado e a reincidência na prática pode culminar na suspensão temporária do alvará de funcionamento da instituição, até a regularização e retirada das cobranças.

Os produtos considerados como material de uso coletivo pelo PROCON – DF são, por exemplo, itens de higiene pessoal, álcool, apagador, grampeador, giz, pincéis para quadro, cliques, cartucho para impressora, envelopes, etiquetas, copos descartáveis, entre outros, enfim, todo e qualquer material que não seja de uso individual e que o aluno, após a utilização para atividades pedagógicas não possa levar o excedente para casa.

As dúvidas podem ser sanadas neste site do PROCON-DF:
<http://www.procon.df.gov.br/esclareca-suas-duvidas-sobre-lista-de-material-e-mensalidade-escolar/>

Assim, recomendamos a todos os nossos clientes que se atentem às regras de exigências de materiais para evitar incidir na hipótese proibitiva que pode gerar multa de até dez mil reais por aluno que foi exigido o material e a proibição das atividades escolares em caso de condutas repetidas.

Pagamento de dívidas de impostos e contribuições com redução de valores. Medida Provisória do Contribuinte legal que possibilita o parcelamento de tributos com a União e a redução de 50% até 70% do valor devido.

No dia 16 de outubro foi assinada a Medida Provisória 899 que possibilita o pagamento em até 84 meses e com a redução de 50% das parcelas acessórias da dívida tributária. A redução incide sobre os juros, a multa e os encargos.

Para pessoas físicas, empresas de pequeno porte e microempresas, o parcelamento pode ser realizado em até 100 meses, com reduções que podem alcançar até 70% do valor total da dívida.

Fonte: [Site do Planalto](#)

ICMS não pode ser incluído nas bases de cálculos do PIS e da COFINS

O valor arrecadado a título de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não pode integrar as bases de cálculo da Contribuição do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). O Tribunal aplicou a tese do RE 574.706 do Supremo Tribunal Federal que havia firmado o entendimento de que o valor arrecadado a título de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte e, dessa forma, não pode integrar as bases de cálculo da contribuição para o PIS e da Cofins, que são destinadas ao financiamento da seguridade social.

Fonte: [TRF1](#)

CREFISA deve restituir juros abusivos de 1.050% ao ano exigidos de idoso.

A CREFISA cobrou valores de a 1.050% de juros ao ano de um idoso com condição socioeconômica de vulnerabilidade. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinou a readequação das taxas de juros ao patamar de 7% ao mês (ou 84% ao ano) e a devolução, em dobro, dos valores cobrados em excesso e fixou indenização de dano moral no valor de dez mil reais pela conduta abusiva.

Segundo o Desembargador Roberto Mac Cracken houve onerosidade excessiva nos contratos de empréstimo pessoal realizados pelo idoso, com os "inacreditáveis e absurdos" juros de 1.050% ao ano aplicados a consumidor com mais de 86 anos situação que "em muito supera o mero aborrecimento" e representa o aviltamento do princípio da dignidade humana.

Foram notificadas a Defensoria Pública, o PROCON e o Banco Central para que tomem providências diante da conduta abusiva da CREFISA.

Fonte: Processo 1004461-83.2018.8.26.0481 [TJSP](#) e a reportagem Migalhas

Julgamento em andamento - Impossibilidade de que condomínios proíbam locações de curta temporada via AIRBNB

No dia 10 de outubro, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça iniciou o julgamento do REsp 1.819.075 (Recurso Especial) que vai definir se um condomínio residencial pode proibir que os proprietários façam a oferta de imóveis para aluguel por meio de plataformas digitais, neste caso da AIRBNB.

O Ministro relator, Luis Felipe Salomão, não ser possível a limitação das atividades locatícias pelo condomínio residencial porque as locações via Airbnb e outras plataformas similares não estariam inseridas no conceito de hospedagem, mas, sim, de locação residencial por curta temporada. Não poderiam ser enquadradas como atividade comercial passível de proibição.

O ministro também considerou que haveria violação ao direito de propriedade caso fosse permitido que os condomínios proibissem a locação temporária. Na sequência, o julgamento foi suspenso por um pedido de vista do ministro Raul Araújo.

Fonte: Notícias STJ [Caso AIRBNB STJ](#)

Empregada submetida a regime de ócio forçado, em sala fechada, isolada do contato com os colegas receberá indenização de R\$50.000,00 de danos morais.

A Mercedes Benz do Brasil determinou que uma funcionária cumprisse a sua carga laboral em sala isolada, sem acesso a trabalho algum, sem acesso aos colegas, com a proibição de conversar e sem o computador, isto durante um ano. Não havia o que fazer.

A Mercedes negou a ocorrência de ócio forçado e garantiu que nada havia sido imposto à empregada que pudesse ofender sua honra e sua dignidade.

Segundo a empresa, ela teve de permanecer sozinha na sala porque não havia atividade para os operadores de produção na época da mudança do parque fabril.

A relatora do recurso, ministra Delaíde Miranda Arantes, lembrou que, de acordo com o TRT, a empregada foi obrigada a comparecer na empresa por cerca de um ano sem exercer nenhuma função e sem poder conversar ou acessar a internet ou o celular. Essa situação, conforme demonstrado pela prova pericial, causou danos psicológicos à operadora.

Fonte: [TSJ](#)

OBRIGADO

VISITE NOSSO SITE
www.scaadv.com.br

E SIGA-NOS NO INSTAGRAM
[@sarubbicysneirosadv](https://www.instagram.com/sarubbicysneirosadv)



SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS